



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.693, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.011.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei

Dispõe sobre: "Autoriza despesas que especifica".

Artigo 1º - Nos termos do artigo 2º, I e do artigo 45, IV, da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, fica o Município de Regente Feijó autorizado a executar, às suas expensas, as reformas necessárias de imóveis que apresentem riscos eminentes à saúde física de seus moradores

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício a que alude o artigo 1º, desta Lei, o munícipe deverá se submeter a uma avaliação sócio-econômica a ser feita pelo Setor de Assistência Social do Município, o qual emitirá laudo comprovando sua hipossuficiência.

Parágrafo único – Somente os munícipes considerados hipossuficientes poderão se beneficiar da presente lei.

Artigo 3º - A reforma a que alude o artigo 1º, desta Lei, será precedida de criterioso laudo técnico a ser emitido pelo Setor de Engenharia, o qual deverá conter as ações a serem executadas e a urgência com que as mesmas deverão ser executadas.

Artigo 4º - Nenhuma ação será executada sem que se adote as providências constantes dos artigos 2º e 3º, desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Assistência Social Municipal, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, ficando o Setor Contábil autorizado a incluí-las nos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.


Francisco de Assis Fernandes

Assessor de Planejamento Administrativo